



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 226, DE 2011

(Da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Requeremos, nos termos do Art. 58 da Constituição Federal e na forma do art. 145 do Regimento Interno Senado Federal, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

O prazo de duração desta Comissão Especial será de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogado, caso haja necessidade de aprofundamento das investigações, e deverá ser composta por 07 (sete) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, limitando-se as despesas ao valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à conta do orçamento do Senado Federal.

Preenchidos os requisitos constitucionais de instituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, quais sejam, assinatura de 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal, existência de fato determinado e prazo certo de duração da Comissão, requer-se o deferimento do presente requerimento.

JUSTIFICATIVA

O tráfico nacional e internacional de seres humanos é tema de grande importância para o Brasil. Apontado como uma das atividades criminosas mais lucrativas do mundo, o tráfico de pessoas faz cerca de 2,5 milhões de vítimas, movimentando, aproximadamente, 32 bilhões de dólares por ano, segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Atualmente, esse crime está relacionado a outras práticas criminosas e de violações aos direitos humanos, servindo, não apenas à exploração de mão-de-obra escrava, mas também a redes internacionais de exploração sexual comercial, muitas vezes ligadas a roteiros de turismo sexual, e quadrilhas transnacionais especializadas em remoção de órgãos.

Várias Comissões Parlamentares de Inquérito, que foram instauradas no âmbito Municipal - na Câmara Municipal de Belém - PA, na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, e no Senado Federal, com a finalidade de **apurar a prática de violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes**, constatarem de forma incidental a triste realidade do tráfico de seres humanos no Brasil, em especial, na Região Norte.

O Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada no Brasil mediante o Decreto Legislativo nº 231/2003 e inserida no ordenamento jurídico por meio do Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Por sua vez, o Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Apesar dos referidos Protocolos internacionais, o Brasil não tem envidado esforços de forma eficaz para coibir o tráfico de seres humanos, conforme constatado nas CPI's referidas alhures.

O Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Pedofilia, instalada em 2008 no Senado, aponta dados importantes no Pará, que tem uma disseminação desta problemática nos 143 municípios paraenses. Muitos dos crimes foram desencadeados ainda com os projetos de desenvolvimento para Amazônia dos anos de 1960, 1970 e 1980. Numa atualização dos dados, o Centro Integrado de Atenção a Vítimas de Violência registrou que a cada dia, dois menores são vítimas de algum tipo de assédio. De 2004 a 2008, foram 3.558 casos de violência, sendo 3.057 contra menores. A maioria dos casos tem ocorrido nas cidades de Belém, Breves, Curralinho, Ilha do Marajó e Portel. No Amapá, as investigações foram realizadas em Macapá e Oiapoque, abrangendo principalmente as denúncias de tráfico de pessoas. As vítimas têm dificuldade em denunciar os crimes, pois só há delegacias especializadas neste atendimento nas cidades.

De acordo com dados de inquéritos apurados pela Polícia Federal, o Estado de Goiás amarga o primeiro lugar no ranking nacional de tráfico de pessoas. Do total de inquéritos, Goiás representa sozinho 18,6% dos casos na última década. O Estado de São Paulo ocupa a segunda posição, com 12,8% dos casos, seguido por Minas Gerais com 6%, Rio de Janeiro, 7%, e Pernambuco com 4,6% dos casos.

Desta forma, entendemos que a instalação de uma CPI constitui instrumento fundamental para investigar as denúncias relatadas, trazendo uma resposta para a sociedade sobre o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil. É preciso que o Senado Federal, cumprindo o seu fim institucional e atendendo a reclamos sociais, manifeste-se a respeito, e com todo o rigor que a situação exige.

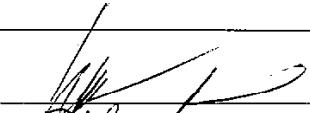
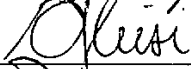
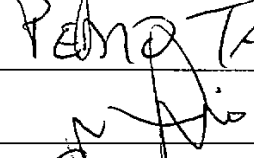
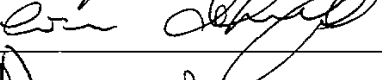
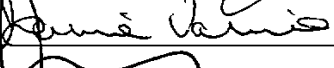
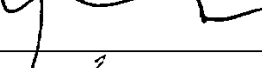
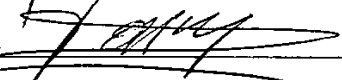
Face ao exposto, propomos, por meio deste Requerimento, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI com o intuito, não só de apurar, de forma aprofundada, as causas do tráfico de seres humanos, mas também de produzir propostas para a prevenção e fiscalização dessa forma de ilícito e de violação de Direitos Humanos, apresentando, assim, uma resposta à sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em


Senadora MARINOR BRITO
Líder do PSOL – PA

REQUERIMENTO Nº , DE 2011, para criação da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, conseqüências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
1. JORGE VIANA	Jorge Viana
2. IVO CASSOL	Ivo Cassol
3. ANA RITA	Ana Rita
4. LINDBERGH	Lindbergh
5. ALVARO DIAS	Alvaro Dias
6. ZILDO UEN	Zildo Uen
7. ANA AMERICA (PP/RS)	Ana America
8. WELLINGTON DIAS	Wellington Dias
9. PAULO DA SILVA	Paulo da Silva
10. PINHEIRO	Pinheiro
11. HUMBERTO COSTA	Humberto Costa
13. REQUIAO	Requiao
14. PAULO BAUER	Paulo Bauer
16. ANTONIO CARLOS	Antonio Carlos
17. MOURA	Adilson de Moura e Souza

18.		GILVANY Borges
19.		Gleysilma
20.	PEDRO TAVES	PEDRO TAVES
21.		PEDRO TAVES
22.		PEDRO NOBURA
23.		PEDRO NOBURA
24.		Jaine Viana
25.		Jaine Viana
26.		Marcelo Cunha
27.		Paulo R. Joffe
28.	JOAO PEDRO	RANDOLFE
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		